

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.14.01/PI

O Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV, Helano Braga Lima dos Santos, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

### 1. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO CONTRATANTE

Trata-se a presente de justificativa para a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede na ST DE AUTARQUIAS SUA, QUADRA 01 BLOCOS E/F - PARTE - DISTRITO BRASILIA - CEP 70.070-935 -BRASILIA/DF, para Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico de referência, por inexigibilidade de licitação.

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre a Contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)*.

Destarte, se está diante de serviços de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui



a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, por seu órgão, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede na ST DE AUTARQUIAS SUA, QUADRA 01 BLOCOS E/F - PARTE - DISTRITO BRASÍLIA - CEP 70.070-935 -BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-935.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Fundamentado nos Arts. 13, V, e 25, II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme Art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018

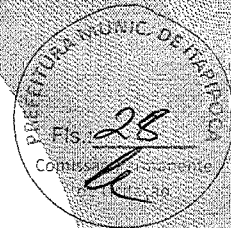
Nesse sentido, a Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em seu artigo 2º:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvas as hipóteses previstas nesta Lei”

Assim sendo, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja, comprove a sua notória especialização.



Tais requisitos encontram respaldo legal no fundamento nos Arts. 13, V, e 25, II, da Lei N° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme Art. 3° do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018. Que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (artigo 25, inciso II).

Vejamos o disposto no art.25, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial quando:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais jurídicos são, por sua natureza, técnicos e singulares.

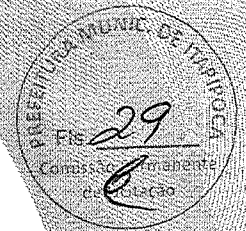
Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de empresa, enquadrando perfeitamente às diretrizes do Arts. 13, V, e 25, II, da Lei N° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme Art. 3° do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, demonstrando assim a capacidade técnica exigida.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

5.2. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

5.3. Tratando-se de licitação inexigível, ou seja, quando em tese, não há a possibilidade de competição, a administração deve demonstrar a vantajosidade dos preços a serem



contratados através de contratos anteriores, documentos fiscais e tabelas do fornecedor, e ainda outros critérios ou métodos, “desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, visando apurar o valor de mercado da referida contratação.

5.4 assim, conforme bem relatado no Projeto Básico os valores que serão repassados para o cumprimento do objeto em questão correspondem ao valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

5.5. A contratação produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, conforme Resolução CNRPPS/MTP nº 03, de 09 de novembro de 2021.

Os recursos necessários para o referido pagamento são por conta da dotação orçamentária: 1401.04.122.0100.2.050; fonte de recurso: 1800111101; elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

Itapipoca/CE, 10 de fevereiro de 2022

**Helano Braga Lima dos Santos**

Ordenador de Despesas do

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA –  
ITAPREV**